CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4 DE 31 DE JANEIRO DE 2018

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposta é assegurar a todos os servidores do Município o direito garantido constitucionalmente a revisão geral anual, no mesmo período e sem distinção de índices.

A proposta também respeita o Orçamento Público, uma vez que orientada a ser aplicada após o primeiro quadrimestre do ano, período em que já se pode saber sobre a viabilidade de aplicação da revisão geral anual com base nos demonstrativos orçamentários apresentados pelo Chefe do Poder Executivo à sociedade.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 31 de janeiro de 2018.

RODRIGO MENDES
Vereador

Ciente em 31/02/18
Leitura em Plenário ☒
Arquivar ☐
Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores ☒
- Às Comissões ☒
- À Diretoria Legislativa ☐
- Ao Diretor da Contabilidade ☐
- Ao Tesoureiro ☐

CAMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 61/18
Recebido em: 31 / 01 / 18
Horário 17:00

"Deus seja louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4 DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o período do exercício financeiro para ser aplicada a revisão geral de que trata o art. 37, X da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o período para aplicação de revisão geral anual, disciplinada no art. 37, X da Constituição Federal, para os servidores públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, será o mês de maio.

Parágrafo único A determinação constante no caput desta artigo não obriga a aplicação de revisão geral anual caso haja inviabilidade fiscal ou outro motivo justificável pelo gestor público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 31 de janeiro de 2018.

RODRIGO MENDES
Vereador